

Homologado em 19/4/2021, DODF n° 73, de 20/4/2021, pag. 13. Portaria n° 171, de 19/4/2021, DODF n° 73, de 20/4/2021, pag. 13.

PARECER Nº 32/2021-CEDF

Processo nº º 00080-00237509/2019-36

Interessado: Creche e Pré-Escola IEHN II

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2025, a Creche e Pré-Escola IEHN II; autoriza a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 30 de dezembro de 2019, de interesse da Creche e Pré-Escola IEHN II, situada na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Éden Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, inscrito no CNPJ sob o nº 26.444.950/0001-07, com sede na QN 03, Áreas Especiais 1 e 2, Riacho Fundo - Distrito Federal, trata do pleito de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional obteve seu funcionamento autorizado, a título provisório e em caráter excepcional, mediante a publicação da Ordem de Serviço nº 112 - Suplav/SEEDF, de 2 de julho de 2020, para a oferta pleiteada.

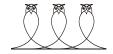
II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a análise e instrução do processo, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Das condições físicas da instituição educacional:

A Creche e Pré-Escola IEHN II apresentou Laudo Técnico favorável às condições físicas da instituição para a oferta do ensino proposto, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Planta Baixa da edificação.

O Certificado de Licenciamento - RLE contempla licenciamento aprovado em todos os órgãos licenciadores para todas as etapas de ensino requeridas, considerando que a Lei 6.785, de 12 de janeiro de 2021, que alterou o artigo 61, da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015,





prevê: "Parágrafo único. As licenças de funcionamento emitidas pelo Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas do Distrito Federal com término de vigência no ano de 2020 passam a ter sua vigência prorrogada para 31 de dezembro de 2021."

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, datadas de 29 de janeiro de 2020 e 6 de fevereiro de 2020, ocasiões em que foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Das visitas de supervisão *in loco*, restou constatado que a Creche e Pré-Escola IEHN II não iniciou as atividades sem o devido amparo legal, que as instalações físicas são localizadas em pavimento térreo e que a edificação possui banheiro para Pessoa com Deficiência - PCD.

A instituição dispõe de secretaria escolar, sala de direção e sala de aula destinada para o atendimento dos estudantes do Maternal I. Possui 07 (sete) salas de aulas destinadas ao atendimento dos estudantes do Maternal II, sala de professores; cozinha com depósito de gênero alimentício, lavanderia, pátio coberto, também utilizado como refeitório.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica está em concordância com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 205 da Resolução nº 2/2020 - CEDF, com destaque para:

Missão:

A missão da Creche e Pré-Escola IEHN II é oferecer educação infantil de qualidade para crianças na faixa etária de dois a cinco anos de idade, com base na ética, nos direitos humanos, na cidadania, na paz, na democracia e em outros valores universais.

Organização Pedagógica:

A instituição oferta a educação básica, nas etapas educação infantil: creche e pré-escola, organizada em tempo integral, observada a idade legal para ingresso, na forma a seguir:

Creche:

Maternal I – atendimento a crianças de 2 (dois) anos de idade;

Maternal II – atendimento a crianças de 3 (três) anos de idade.

Pré-escola:

1º Período - atendimento a crianças de 4 (quatro) anos de idade;

2º Período – atendimento a crianças de 5 (cinco) anos de idade.





Educação Inclusiva

A Creche e Pré-Escola IEHN II assegura a matrícula ao estudante com necessidade educacional especial e/ou deficiência e com altas habilidades ou superdotação, na perspectiva da educação inclusiva, levando em consideração as situações singulares, os perfis dos estudantes, as suas características biopsicossociais e faixas etárias, observados os princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar preservação da dignidade humana, busca de identidade, reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades, desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania, inserção na vida social e no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades, disponibilizando material e equipamento adequados, adotando formação continuada aos professores e a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI, com a participação da equipe pedagógica, da família e do próprio estudante.

Organização Curricular:

Na educação infantil, a organização curricular da instituição é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e está fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A educação infantil é organizada em cinco **campos de experiências**, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Estão previstos os temas transversais determinados pela legislação vigente, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira interdisciplinar, em observância ao disposto no artigo 100, da Resolução nº 2/2020 - CEDF.

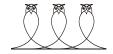
Avaliação da Aprendizagem:

Na Creche e Pré-Escola IEHN II, a avaliação é global e contínua e realizada por intermédio da observação direta do desempenho do aluno nas atividades específicas de cada estudante, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial, cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. A instituição considera que a avaliação é importante na tomada de decisões educativas e no planejamento e proposição de intervenções.

Os resultados da avaliação da aprendizagem são registrados em Relatórios de Avaliação de Desenvolvimento do Aluno e comunicado aos pais ou responsáveis em reuniões bimestrais e ao final do ano letivo.

Do Regimento Escolar





O Regimento Escolar organizado em 68 artigos e 20 páginas, após orientações e análise da equipe técnico-pedagógica do CEDF, está adequado à Resolução nº 2/2020-CEDF e apresenta coerência com a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2025, a Creche e Pré-Escola IEHN II, situada na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Éden Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, inscrito no CNPJ sob o nº 26.444.950/0001-07, com sede na QN 3, Áreas Especiais 1 e 2, Riacho Fundo -Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadroresumo da Matriz Curricular que constitui apêndice único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar;
- e) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 112 Suplav/SEEDF, de 2 de julho de 2020.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 6 de abril de 2021.

JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB em 6/4/ 2021.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo único do PARECER Nº 32/2021-CEDF Quadro-Resumo da Matriz Curricular Educação Infantil

Instituição Educacional: Creche e Pré-Escola IEHN II

Etapa: Educação Infantil

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

| DIDEMO DE | | Creche | | Pré-escola | |
|--|--|---------------|----------------|---------------|---------------|
| DIREITO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO | CAMPO DE EXPERIÊNCIA | Maternal I | Maternal II | 1º Período | 2º período |
| DEGERT OF TRIERING | | 2 anos | 3 anos | 4 anos | 5 anos |
| Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se | O eu, o outro e o nós. Corpo, gestos e movimentos. Traços, sons, cores e formas. Escuta, fala, pensamento e imaginação. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. | X | X | X | X |
| Total de Carga Horária Semanal | | 50 | 50 | 50 | 50 |
| Total de Carga Horária Anual | | 2000 | 2000 | 2000 | 2000 |

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento da Instituição: 7h15 às 18h
- 2. Jornada Integral: 7h30 às 17h30
- 3. Os horários constantes dos itens enumerados, 1 e 2, podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.